

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0102.01/2021 - SMS  
TOMADA DE PREÇOS nº 0102.01/2021 - SMS

**Assunto:** Recurso Administrativo.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PSF DO MAMOEIRO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE

### DAS INFORMAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortim, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.236.949/0001-81, ressaltando que o presente recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

### DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 30/03/2021, em sessão pública, mediante ata complementar, ao qual declarou INABILITADA a recorrente.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, nos seguintes termos:

**26. TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.236.949/0001-81, **Motivos:** a) apresentou Certidão de Regularidade da Fazenda Federal vencida, por se tratar de empresa ME, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da ata. Garantido pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, conforme item 4.1.3. do edital

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **RESOLVE**, considerá-las no

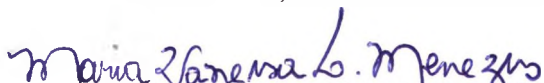
mérito, dando justo e legal provimento a recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da recorrente.

### **DECISÃO:**

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela recorrente não obstante o que determina a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o recurso quanto a julgamento da Comissão de Licitação, para acatar o pedido de habilitação da empresa recorrente.
- Comunique-se as empresas interessadas o resultado de julgamento do recurso impetrado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa **TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Fortim – Ce, 22 de abril de 2021.

  
**MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação